RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 374/2017
Autor: Vereador Daniel Rios
Ementa*:* "Dispõe sobre a autorização de ingresso de animais de estimação em unidades de saúde municipal para visitas a pacientes internados e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, consultado o ordenamento jurídico municipal, verificou-se que há a **Lei nº 5.504/1999**, Código de Saúde do Município de Salvador, que institui, no seu **art. 188**, proibiçãoem antagonismo ao quanto preleciona o projeto de lei em epígrafe, *in verbis*: "*Art. 188 - A ninguém é permitido criar ou manter animais: V- Em quaisquer outros locais que represente risco à saúde humana, ao bem estar ou a segurança das pessoas ou que, pelo seu número ou pela inadequação das instalações, possam se constituir em fonte de infecções ou fator de transmissão de doenças ou que provoquem insalubridade ambiental;"*

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, atendendo aos procedimentos da boa técnica legislativa, oportuno observar, no que couber, as regras de alteração da lei vigente (5.504/1999), bem como aos critérios definidos na LC nº 95/98, nos arts. 7º, IV, 12, III, as quais orientam no processo de elaboração legislativa, quando se tratar de mesmo assunto e possível disciplina alteradora.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa